



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº27

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº69

OBJETO
Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), gerados na rede pública de saúde do Município de Sarandi – Paraná.

SESSÃO PÚBLICA	
HORÁRIO	13 horas (Horário de Brasília).
DATA	15 de junho de 2020
LOCAL	www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto

PREGOEIRO
Renan Batista Meyring – Portaria nº 2478/2020

O MUNICÍPIO DE SARANDI, inscrito no CNPJ 78.200.482/0001-10, com sede à Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi – Paraná, representado pela Secretária de Administração, a Sra. Elizângela Aparecida de Freitas Almeida – conforme autorização expedida pela Portaria nº 2414/2020, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1311, de 27 de janeiro de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais condições exigidas neste Edital e seus anexos.

1 OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), gerados na rede pública de saúde do Município de Sarandi – Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Em caso de **discordância** existente **entre as especificações** do objeto descritos no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, **prevalecerão as últimas**.

2 PREÇO MÁXIMO

2.1 Os preços máximos estimados para este certame estão fixados na(s) tabela(s) do item 3 do Termo de Referência – Anexo I.

2.2 Serão desclassificadas as propostas que após a etapa de lances possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos estabelecidos.

2.3 O valor total estimado para esta licitação é de: R\$166.992,00 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais).

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- I. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- II. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- III. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- IV. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - V. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 78 da Lei Orgânica deste Município;
 - VI. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - VII. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à:
- I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
 - II. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,
 - III. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
 - IV. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - V. Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
 - VI. Declaração que a Proposta de Preços foi elaborada de forma independente.
- 3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 CADASTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A proposta eletrônica e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da liberação do Edital, **até as 13:00 Horas do dia 15 de junho de 2020, horário de Brasília-DF.**

5.2 Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.3 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.4 A apresentação das propostas e dos documentos de habilitação implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

5.5 Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

5.6 As propostas não podem conter qualquer identificação do licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, *e-mail*, etc.), sob pena de desclassificação.

6 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A partir das 13:00 Horas do dia 15 de junho de 2020, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, será aberta por comando do Pregoeiro/o, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

6.2 A comunicação entre o Pregoeiro/a e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

8 FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.4 O licitante somente poderá oferecer lance de valor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

8.5.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.6 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.8.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.9 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.11 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.12 **O Critério de julgamento** adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.12.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.13 As propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

8.15 Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16 O disposto no subitem acima somente será aplicável quando a melhor proposta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.17 O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

8.18 Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

8.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9 CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

9.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10 NEGOCIAÇÃO

10.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.1.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

11.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.3 A proposta deverá conter:

I. Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail;

II. Dados bancários da empresa;

III. As quantidades, especificações e unidades de medidas apresentadas no Anexo I – Termo de Referência, vedado o preenchimento com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

IV. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

a) Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

V. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

11.4 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação e implicará no conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos.

12 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 1311/2020.

12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

I. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado neste edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

a) considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

II. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste edital;

III. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

IV. Que após diligências não forem corrigidos ou justificadas.

12.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no

mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.9 Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

12.11 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.11.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.11.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.12 Atendidos as condições para participação, o Pregoeiro fará análise da documentação relativa à habilitação.

13 HABILITAÇÃO

13.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

- I. À habilitação jurídica;
- II. À qualificação técnica;
- III. À qualificação econômico-financeira;
- IV. À regularidade fiscal e trabalhista; e
- V. Ao cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

13.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- I. A No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- IV. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- V. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3 Documentos relativos à qualificação técnica:

13.3.1. Empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados para qualificação técnica.

- I. Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou demais conselhos competentes pertinentes ao objeto, da jurisdição da sede

da proponente, com habilitação para seus responsáveis, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital;

II. Face à complexidade tecnológica dos serviços a serem executados, a Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA ou demais conselhos competentes, deverá obrigatoriamente contemplar como responsável técnico 01 Engenheiro Sanitarista, conforme disposto no art. 18 da Resolução do CONFEA n. 218, de 29/06/1973 e o mesmo deverá estar em seu quadro permanente;

III. A comprovação de vínculo empregatício e/ou profissional do responsável técnico com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;
- b) Contrato Social do licitante, em que conste o profissional como sócio;
- c) Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
- d) Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo¹;

IV. Apresentação de atestados de capacidade técnica, expedidos por pelo menos 01 pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou demais conselhos competentes, acompanhado(s) da devida ART – Anotações de Responsabilidades Técnicas, bem como da CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome da empresa e do Engenheiro que consta na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou do conselho competente, que comprovem que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com objeto deste edital;

13.4 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

I. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.5 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

¹ Apresentando declaração de anuência no ato da sessão a empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato documento que comprova a contratação do profissional.

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

IV. prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

a) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da fazenda municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

V. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.6 Documentação complementar:

I. Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

13.6.1. A(s) declaração(ções) exigida(s) acima será(ão) consultada(s) no sistema Compras Governamentais.

13.7 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.8 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

13.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

13.11 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

13.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

13.13 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

13.14 A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

13.15 Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos à:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Qualificação econômico-financeira;
- III. Regularidade fiscal e trabalhista.

13.16 O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

13.17 Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

13.18 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

13.19 Todos os documentos deverão ser apresentados:

- I. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ, se pessoa física;
- II. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- III. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- IV. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

13.20 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

13.21 O licitante deverá anexar no sistema do Compras Governamentais juntamente com o cadastro da proposta eletrônica, até a abertura da sessão pública, os

documentos não abrangidos pelo SICAF, ou desatualizados nos cadastros anteriores e os documentos relativos à qualificação técnica.

13.22 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.23 O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante, exceto se a consulta feita pelo Pregoeiro aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

13.24 Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

13.25 Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14 RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

II. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

18 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com

aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- I. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- II. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- III. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

18.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

18.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.7 A empresa contratada deverá, na assinatura do contrato, apresentar Alvará Sanitário de sua sede em vigência.

18.8 Caso a empresa tenha apresentado declaração de contratação futura do profissional (Técnico Responsável) detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do mesmo, deverá no ato da assinatura do contrato apresentar documento que comprove a contratação do profissional.

18.9 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22 DO PAGAMENTO

22.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As dotações orçamentárias vinculadas neste processo são aquelas indicadas no Termo de Referência.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- I. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. não assinar a ata de registro de preços ou contrato, quando cabível;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- V. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VI. não manter a proposta;
- VII. cometer fraude fiscal;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo;

24.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

24.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

24.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

25 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@sarandi.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Paço Municipal, sito Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi – Paraná – 87.111-230, Secretaria de Administração.

25.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

25.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1 A autoridade competente poderá revogar esta licitação, somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

26.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

27.2 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o

parágrafo anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

27.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.12 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://200.233.108.153:8089/portaltransparencia/licitacoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Paço Municipal, sito Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – 87.111-230, Sarandi - Paraná, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 17 horas e 30 minutos, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28 DOS ANEXOS

28.1 São parte integrantes deste EDITAL os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta do Termo de Contrato

29 DO FORO

29.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi - Paraná, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Sarandi 27 de maio de 2020

Elizângela Aparecida de Freitas Almeida
Portaria nº 2414/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020

1 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), gerados na rede pública de saúde do Município de Sarandi – Paraná.

A contratação visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2 DAS MOTIVAÇÕES

Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde para contratação do objeto:

A presente solicitação tem como objetivo a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de lixo hospitalar produzido nas Unidades de Saúde do município de Sarandi.

Os resíduos dos serviços de saúde (RSS) constituem, em resíduos sépticos, que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos. Os mesmos podem ser produzidos através de agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas, usados em teste, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos, etc.

Contudo, também são compreendidos em classes e/ou grupos, que incluem os resíduos infectantes (classe A) Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfurocortantes, fluidos orgânicos; os resíduos especiais (classe B), rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos; e os resíduos comuns (classe E), Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

A realização de procedimentos, executados pela equipe de saúde nos usuários que buscam atendimento, implica na produção de resíduos, que gera um volume que são considerados perigosos à saúde e ao meio ambiente, portanto, a implantação de ações que minimizem estes impactos é fundamental.

Por este motivo, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem os resíduos de serviço de saúde, haja vista que a minimização dos impactos, decorrentes da má gestão destes, só virá através do conhecimento, principalmente daqueles que manipulam estes materiais diariamente, fato que resultará em uma

melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, numa melhor qualidade de vida, basta ver que ambas estão relacionadas.

Diante de todo o exposto justifica-se a essencialidade do serviço e a necessidade da contratação de empresa especializada para o serviço de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos de saúde.

DA PARTICIPAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

Na fase interna foi constatado a impossibilidade da aplicação dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, o impedimento foi verificado durante a pesquisa de mercado, conforme disposto no:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Além da vedação citada acima, não seria possível aplicar os incisos I e III do art. 48 da LC 123/06, uma vez que temos apenas um item sendo julgado e por ser prestação de serviço.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES

Ordem	Cód. do Item	Descrição / Especificação	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Total
1	42412	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes, hospitalares, químicos e perfurocortantes, produzidos nas Unidades de Saúde do município de Sarandi-Pr.	17040	Quilos	R\$ 9,80	R\$ 166.992,00

3.1 As quantidades indicadas na tabela acima são estimativas e serão executadas de acordo com a necessidade deste MUNICÍPIO, ficando o mesmo desobrigado de sua execução total.

4 DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 **Especificação Técnica dos Serviços:** Prestar serviços de coleta, transporte tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RRS) do Grupo A – potencialmente infectantes/RDC nº 222 de 28 de março de 2018; Grupo B – químicos/RDC nº 222 de 28 de março de 2018 e Grupo E - para os equipamentos perfurocortantes/RDC nº 222 de 28 de março de 2018, para os equipamentos pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi, **sendo a quantidade**

mensal estimada de 1.420 Kg, com disponibilização de recipientes para armazenagem dos resíduos e treinamento semestral de técnicos das equipes da Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para o Município, designadas pela Contratante, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

4.2 A Relação contendo os endereços e frequência para as coletas, são os constantes na tabela abaixo:

Departamento de Saúde	Telefone DDD 44	Endereço	Frequência das coletas de resíduos	
UBS Alvarar	3126-1300	Rua Encarnação Castilho, Nº. 276 - Pq. Alvarar.	1 X Semana	Mensal
UBS Independência	3126-9568	Av. Brasil, Nº. 461 - Jd. Independência.	1 X Semana	Mensal
UBS Ouro Verde	3126-9555	Rua Castro Alves, Nº. 2472 – Jd. Ouro Verde.	1 X Semana	Mensal
UBS Aurora	3126-9585	Rua Rotary, Nº. 860 – Jd. Aurora.	1 X Semana	Mensal
Clínica Materno Infantil	3126-9538	Rua Guiapó, Nº. 5 – Centro.	1 X Semana	Mensal
UBS Verão/Flores	3126-9593	Rua Jose Galindo Garcia, 494 – Jd. Das Flores.	1 X Semana	Mensal
UBS Oriental	3126-9580	Av. Pioneiro Jose Chiarato, Nº 541 – Jd. Oriental.	1 X Semana	Mensal
UBS Nova Aliança	3126-9577	Av. Amazonas com Rua José Galindo Garcia, Quadra 20 – Jd. Nova Aliança.	1 X Semana	Mensal
UBS Bela Vista	3126-9562	Rua Ponta Porã, Nº. 1370 – Jd. Esperança.	1 X Semana	Mensal
UBS Vale Azul	99979-6602	Rua Pará, Nº. 140 - Jd. Vale Azul.	1 X Semana	Mensal
Centro Municipal de Especialidades	3126-8950	Av. Deputado Borsari Neto Nº. 1.000 – Jd. Social.	1 X Semana	Mensal
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	3126-9544	Av. Deputado Borsari Neto Nº 1.000 'A' – Jd. Social.	1 X Semana	Mensal
DST/AIDS	3035-2992	Rua Princesa Isabel, Nº. 1870 - Jd. Independência.	1 X Semana	Mensal
Secretaria Municipal de Saúde	3288-7000	Av. Londrina, Nº. 1174 – Jd. Independência.	1 X Semana	Mensal
UPA – Unidade de Pronto	3126-8150	Rua José Munhoz, Nº. 286 – Jd Castelo.	1 X Semana	Mensal

Atendimento				
UBS Monte Rey	3126-9696	Rua Pau Marfim, Nº. 860 – Jd Monte Rey	1 X Semana	Mensal
UBS Rio de Janeiro	S/N	Avenida Rio de Janeiro nº 1 quadra 12	1 X Semana	Mensal

4.2.1. A relação dos locais de coleta, endereço e frequência das coletas em unidades a serem construídas e/ou ampliadas, serão repassadas à CONTRATADA, quando se fizer necessário, para fazer parte integrante e indissociável da mencionada Relação.

4.3 Especificação do objeto considera-se:

4.3.1. EQUIPAMENTOS DE SAÚDE: corresponde às unidades geradoras de resíduos de saúde conforme especificadas na tabela do subitem 4.2.

4.3.2. COLETA E TRANSPORTE EXTERNO: Consiste na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de condicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

4.3.2.1. A coleta e o transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.

4.3.3. TRATAMENTO: Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, visando à minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA N.º 358 de 29 de abril de 2005, e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

4.3.4. DISPOSIÇÃO FINAL: Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA N.º 358 de 29 de abril de 2005.

5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Prazo para execução: 5 (cinco) dias a partir da entrega da nota de empenho ao fornecedor.

5.2 Realizar os serviços objeto deste instrumento, atendendo às resoluções do CONAMA Nº 05 de 05 de agosto de 1993, CONAMA Nº 358 de 29 de abril de 2005, a RDC nº 222 de 28 de março de 2018, Normas Técnicas da ABNT – NBR 12.809/1993 – Manuseio de Resíduos de Serviços de Saúde, NBR 12.810/1993 – Coleta de Resíduos de Saúde, NBR 7.500/2000 – Símbolos de risco e Manuseio

para o Transporte e Armazenamento de Materiais, Portaria nº 24 do Ministério do Trabalho – MTE de 29 de dezembro de 1994, Portaria nº 8 do MTE de 08 de maio de 1996, Norma Regulamentadora nº 7 do MTE, resolução CONAMA nº 316 de 29 de outubro de 2002, resolução nº 041/02 – Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, e demais legislações e normas pertinentes;

5.3 Respeitar a legislação do código de postura, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes;

5.4 Recolher regularmente os Resíduos de Serviços de Saúde, cujos locais, endereços, quantitativos estimados mensais e

5.5 frequência de coleta especificados por grupo e subgrupos de resíduos A(A1, A2, A3, A4 e A5), B(químicos) e E(perfurocortantes), RDC nº 222 de 28 de março de 2018, encontram-se relacionados na tabela do subitem 4.2.

5.6 Quanto às unidades novas, construídas e/ou ampliadas, serão repassados os endereços e frequência de coleta, quando se fizer necessário;

5.7 Dar tratamento e destinação final para os resíduos como: pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, mercúrio, amálgama dentário, líquido de fixação e revelação de raios X, além de todos os outros considerados como resíduos químicos, grupo B conforme previsto na RDC nº 222 de 28 de março de 2018.

5.8 Orientar as unidades geradoras de resíduos de saúde do Município, quanto a rotina de coleta desses resíduos, por parte dela;

5.9 Designar e informar à CONTRATANTE o(s) nome(s) do(s) responsável devidamente habilitado(s) pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;

5.10 Ceder em regime de comodato, todos os recipientes (contentores/bombonas) necessário são armazenamento dos resíduos para coleta externa, conforme RDC nº 222 de 28 de março de 2018.

5.11 Entregar em cada local de coleta (conforme listagem da tabela do subitem 4.2), o comprovante da coleta realizada, constando a identificação da Unidade Geradora, data, assinatura do funcionário designado pela Unidade Geradora, quantitativo de contenedores – bombonas coletadas;

5.12 Fazer a coleta e transporte externo dos resíduos de Serviços de Saúde com veículos licenciados pelo órgão ambiental competente e em condições higiênico sanitárias adequadas;

5.13 Manter os Resíduos de Serviços de Saúde segregados e acondicionados pelo Município no(s) local(s) e frequência de coleta(s) combinados entre as partes e transportados ao local de tratamento e destinação final em veículos apropriados e identificados de acordo com as Normas da ABNT da ANVISA, do CONAMA e das demais legislações pertinentes;

5.14 Fornecer recipientes (contentores/bombonas) para armazenamento dos resíduos dos grupos A/E e B separados e identificados, com simbologia dos grupos de resíduos devidamente dimensionados para as quantidades propostas, que atendam as normas técnicas para acondicionamento e transporte dos resíduos de Serviços de Saúde até o local de tratamento. Os recipientes devem estar limpos, secos, íntegros e manter as características originais de acondicionamento, não

sendo permitida abertura, rompimento e transferência do conteúdo de uma embalagem para a outra;

5.15 Substituir imediatamente, após a coleta o contenedor/bombona ou outro recipiente, devidamente limpo e desinfectado;

5.16 Pesar os resíduos no local de coleta, de acordo com a frequência de coleta descrita na tabela do subitem 4.2, com fornecimento imediato do comprovante da pesagem. Apresentar relatório mensal da pesagem por local de coleta e pesagem total de todas as Unidades Geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme listagem da tabela do subitem 4.2.

5.17 Entregar no momento de cada coleta, o comprovante da coleta realizada, constando a data, nome, assinatura do funcionário da secretaria de saúde e identificação do equipamento de saúde, quantitativo de contenedores – bombonas coletadas e seus respectivos volumes bem como o nome e assinatura do funcionário responsável pela coleta;

5.18 A pesagem deverá ser realizada na presença de um servidor da Unidade geradora e este deverá assinar o comprovante de pesagem, esta pesagem deve ser feita em balança eletrônica para pesagem dos resíduos no veículo coletor e na sede da empresa. Realizar mensalmente a aferição das balanças e anualmente a calibração por órgão competente, com apresentação mensal e anual respectivamente de documentos comprovando a realização dessas atividades à Contratante;

5.19 A Empresa ao ser entregue o relatório de pesagem na Secretaria de Saúde, deverá conter peso bruto e peso líquido (descontar o peso do contenedor e bombona) ter os dois registros;

5.20 Permitir ao pessoal da fiscalização da Contratante, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também as anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços quando for solicitado;

5.21 Cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Contratante, das infrações ambientais (casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos);

5.22 Comunicar à Contratante, o nome dos locais descritos tabela do subitem 4.2 que não estiverem atendendo as exigências para o acondicionamento dos resíduos de saúde;

5.23 Comunicar imediatamente o Contratante, a presença de resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes de cada local relacionado na tabela do subitem 4.2, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares que ficará então, o Contratante responsável pelo destino desse material, desde que fique comprovado que este resíduo foi, de fato, proveniente de um dos seus equipamentos de saúde;

5.24 Manusear contenedores/bombonas e recipientes com o máximo de cuidado, para não os danificar e evitar o rompimento dos sacos de lixo;

- 5.25 Propor realinhamento do plano de coleta, caso seja necessário e apresentá-lo para apreciação da Contratante. O plano deverá ser apresentado contendo: nome do estabelecimento, endereço, bairro, frequência e roteiro do veículo coletor;
- 5.26 Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, com qualidade para garantir a segurança e bem estar do empregado;
- 5.27 Os uniformes e EPI's deverão ser de uso individual contemplando minimamente: Calça comprida, camisa com manga longa de tecido resistente e crachá para identificação, luvas em PVC, cano longo e antiderrapante, botas em PVC, cano longo $\frac{3}{4}$, solado antiderrapante, respirador com carvão ativado para resíduos infectantes e gases, óculos transparentes de plástico resistente com proteção lateral;
- 5.28 Executar o serviço de lavagem e desinfecção de uniformes e EPI's em locais devidamente licenciados;
- 5.29 Dispor de balança para pesagem dos resíduos no veículo coletor e na sede da empresa e realizar mensalmente a aferição das balanças e anualmente a calibração, com apresentação mensal e anual respectivamente de documentos comprovando a realização dessas atividades à Contratante;
- 5.30 Realizar os serviços com veículos automotores, máquinas e equipamentos adequados e disponíveis na data do início da execução do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja sempre em perfeitas condições de operação, abrangendo: perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro e tacógrafo; perfeito estado de conservação e pintura, limpeza geral dos veículos e equipamentos de lavagem diária com jato d'água preferencialmente quente sob pressão, e desinfecção simultânea diária, com hipoclorito de sódio ou produto similar, dos caminhões, veículos leves da coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde e contenedores/bombonas, bem como respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;
- 5.31 Dispor de garagem ou pátio de estacionamento para os veículos coletores, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional contemplando sanitários e vestiários com chuveiros e armários compatíveis com o número de empregados e demais exigências previstas na Lei Federal 6.514/77 e sua Norma Regulamentadora nº 24 aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78.
- 5.32 Adotar itinerários de transporte com utilização de percursos preferencialmente por vias de menor trânsito.
- 5.33 Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou que estejam avariados.
- 5.34 Executar os serviços com veículos coletores com placas regulamentares e identificações para os resíduos dos Grupos indicados no objeto deste documento.
- 5.35 Não explorar a publicidade nos veículos, equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, salvo de houver permissão de CONTRATANTE, sem ônus para o mesmo.

5.36 Dispor de local adequado para lavagem diária dos caminhões, veículos utilitários, e contenedores/bombonas devendo possuir um sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos a todos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental;

5.37 Admitir mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciária, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

5.38 Manter um profissional como responsável técnico, para supervisionar a execução dos serviços contratados;

5.39 Elaborar e implementar o Programa de Controle de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando-se as Normas Regulamentares e Portaria nº 08 de maio de 1996 e Portaria nº 24 de 29 de dezembro de 1994 do Ministério do Trabalho e suas alterações, bem como executar e atualizar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), observando-se as Normas Regulamentadoras, em especial a NR 9 e Portaria GM nº 3.214 de 8 de junho de 1978 e Portaria da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST) nº 25 de 29 de dezembro de 1994;

5.40 Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente aseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

5.41 Realizar os serviços tratando os munícipes e fiscais do CONTRATANTE, com urbanidade;

5.42 Colocar à disposição do CONTRATANTE uma ou mais equipes de trabalho, quando esta solicitar, quer seja dia de semana, domingo ou feriado;

5.43 Aumentar ou reduzir o número de equipamentos, veículos, máquinas e pessoal, conforme necessidades, dentro dos limites legais;

5.44 Obedecer rigorosamente aos locais de destinação final, indicados pelo Órgão Ambiental local;

5.45 Providenciar a suspensão temporária dos serviços, objeto do presente instrumento, com comunicação prévia, feita por escrito, pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para os casos de feriados prolongados e ou férias coletivas das Unidades;

5.46 Utilizar-se de mão de obra qualificada e legalmente habilitada para os serviços de coleta, transporte, tratamento, e destino final dos resíduos com comprovação por escrito dos treinamentos realizados, contemplando, inclusive, aspectos relacionados à segurança, higiene e aos riscos ocupacionais, devendo observar todas as normas internas do CONTRATANTE, bem como as que regem os serviços, objeto deste instrumento;

5.47 Disponibilizar motoristas para a prestação dos serviços do presente instrumento, legalmente habilitados e contratados pela Empresa, para operarem os veículos necessários, em obediência ao DECRETO nº 96.044/88, devendo observar

5.48 todas as normas internas do CONTRATANTE e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido, a coleta e o transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.

5.49 Realizar o tratamento dos resíduos de serviços de saúde e sua unidade, de acordo com as resoluções do Conama nº 358 de 29 de abril de 2005 e nº 05 de 05 de agosto de 1993 e resolução RDC nº 222 de 28 de março de 2018, através de equipamento adequado, devidamente licenciado para tanto e posteriormente encaminhá-los para destino final em local autorizado por órgão ambiental, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA n.º 237/97;

5.50 Manter monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biólogos, químicos ou físicos), e que garantam a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidos nos processos de licenciamento;

5.51 Manter na operação de tratamento dos resíduos de serviços de saúde, os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da Resolução CONAMA n.º 316 de 29 de outubro de 2002 e Resolução SEMA-PR n.º 054/06, ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las.

5.52 Não dar outra destinação aos Resíduos de Serviços de Saúde, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, devendo ainda, observar as normas legais pertinentes;

5.53 Emitir mensalmente, certificados de Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde, os quais serão encaminhados para a CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, discriminados por unidade e por grupo;

5.54 Responder pela violação, por si, seus empregados e preposto das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;

5.55 Responder e arcar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento;

5.56 Responder e arcar pelo atendimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho de seu pessoal, utilizado no cumprimento deste instrumento;

5.57 Responder e arcar no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos, Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive ao de controle ambiental, derivadas de prestação dos serviços;

5.58 Arcar com o ônus de todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos culposos praticados por seus funcionários e prepostos, quando no exercício das funções, objeto deste instrumento, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da CONTRATANTE;

5.59 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

5.60 Manter um sistema de informações com banco de dados e disponibilizá-los ao Contratante:

I. As informações necessárias sobre os resíduos coletados, tratados e encaminhados para a destinação final serão estabelecidas pelo Município de Sarandi/Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser apresentadas, na forma de relatórios contemplando tabelas e gráficos, a critério do CONTRATANTE;

II. Encaminhar mensalmente por meio eletrônico (compras.saude@sarandi.pr.gov.br) para o Município de Sarandi/Secretaria Municipal da Saúde, relatório de prestação de serviços, assim constituído:

a) Planilhas em Excel contendo as coletas realizadas, especificadas por data (dia do mês) e respectivo peso (quilo), por equipamento de saúde para os resíduos do grupo A/E, devendo constar o total geral para as duas variáveis;

b) Planilha em Excel contendo a síntese (resumo mensal), por equipamento de saúde e grupos de resíduos (A/E e B), constando os pesos registrados e respectivos valores (R\$), informando ainda o total geral dessas duas variáveis.

III. Encaminhar trimestralmente por meio eletrônico (compras.saude@sarandi.pr.gov.br) uma planilha em Excel, referente à coleta de resíduos químicos – grupo B, por equipamento de saúde, especificando as datas (dia do mês e peso por quilo) e os respectivos valores (R\$). Deverá, ainda, ser informado o total geral para as duas variáveis.

6 DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.1 Quando os prazos e as condições das garantias dos bens não estiverem definidos nas descrições do objeto e/ou deste instrumento, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Será admitida durante execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a subcontratação de parte dos serviços, não a sua totalidade.

7.2 Poderá ser subcontratado até 30% do valor total do contrato nas seguintes condições:

7.3 Poderá ser subcontratado qualquer fase do serviço desde que não ultrapasse o valor total subcontratado de 30% do valor do contrato.

7.4 A empresa CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto dessa licitação com o expreso consentimento do Município de Sarandi/Secretaria Municipal da Saúde, dado por escrito.

7.5 A empresa a ser subcontratada deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente bem como, possuir a mesma qualificação técnica exigida para empresa licitante na execução dos serviços, objeto desse Termo de Referência.

7.6 A anuência da CONTRATANTE está condicionada ao cumprimento do subitem 7.5.

7.7 A empresa CONTRATADA deverá apresentar cópia do contrato assinado entre ela e a subcontratada.

8 CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO

8.1 Do recebimento provisório:

I. O recebimento provisório dos serviços executados serão até 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

II. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2 Do recebimento definitivo:

I. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

II. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

III. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 As obrigações do município são:

I. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- II. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços, provisoriamente, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- IV. efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- V. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VIII. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IX. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- X. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- XI. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas

daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

XII. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

XIII. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A contratada deverá:

I. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

II. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

III. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

IV. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

V. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

VI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

VII. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

VIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- IX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- X. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- XII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- XIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- XIV. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- XV. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XVI. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XVII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- XVIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XIX. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

XX. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 Ficam responsáveis pelo controle e fiscalização do contrato, conforme segue:

- ✓ Gestor: Cecília Taísa Três de Moraes - CPF: 046.251.849-32.
- ✓ Fiscal: Edson Oliveira dos Anjos - CPF: 301.418.509-49.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetivado na forma de crédito na conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento definitivo.

12.2 Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

12.3 Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente por este MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde se lê:

EM = Encargos moratórios.

I = Índice de atualização financeira.

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira será calculado através da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Onde se lê:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

12.4 O pagamento efetuado por este Município não isenta o fornecedor de suas obrigações.

12.5 É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da aquisição.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O pagamento decorrente desta aquisição poderá ocorrer a conta dos recursos da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.001.10.301.0017.2.238.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0017.2.238.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.2 Da origem dos recursos:

✓ Municipal.

14 DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o FORNECEDOR que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta licitação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;

- IV. comportar-se de modo inidôneo; ou
- V. cometer fraude fiscal;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Em caso de atraso injustificado no prazo de recolhimento (coleta), será aplicada à contratada multa diária no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) – até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado;
- III. Transcorrido atraso superior a 15 (quinze) dias da execução dos serviços, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a:
 - a) advertência;
 - b) advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não entregue, em caso de reincidência;
 - c) advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não entregue e rescisão do contrato, em caso de nova reincidência.
- IV. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- V. impedimento de licitar e contratar este MUNICÍPIO, consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
 - a) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- VII. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

VIII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

IX. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15 VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

16 DO REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17 DOS PREÇOS MÁXIMOS

17.1 O preço máximo estabelecido para execução do contrato foi indicado no MAPA DE PESQUISA DE MERCADO, no qual faz parte do processo licitatório, aplicando critérios estabelecidos em portaria específica.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

MINUTA - CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE SARANDI, PARANÁ
E A EMPRESA**

.....

De um lado, o MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº..... com sede à Rua José Emiliano de Gusmão, 565, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr....., portador da CI/RG Nº. da SSP/PR e inscrito no CPF/MF Nº....., em conjunto com o Secretário Municipal de xxxxxx, Sr., portador da CI/RG Nº..... e inscrito no CPF/MF Nº., ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

E, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº....., com sede na, n.º, na Cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CI/RG Nº. - SSP/PR e inscrita no CPF/MF Nº., doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico nº27/2020-PMS, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), gerados na rede pública de saúde do Município de Sarandi – Paraná, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Item	Cód.	Descritivo	Qtde	Unid.	Valor Unit.	Total

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA III - VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do MUNICÍPIO, para o exercício de 20...., conforme segue abaixo:

10.001.10.301.0017.2.238.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0017.2.238.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA V - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA VI - REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA VII - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIII - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA XI - – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA XII - RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- III. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- V. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- VI. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- VII. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- VIII. Indenizações e multas.

CLÁUSULA XIII - VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- I. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XIV - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVI - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XVII - FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarandi, de de

Empresa vencedora

Secretário Municipal

Prefeito

TESTEMUNHA(S):

- 1
- 2
- 3